

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CT0172022
VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP0162022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Artulino Ribeiro, S/N, Bairro Dinah Borges–BA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 16.233.447/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, agente político, com inscrição no CPF sob o nº 656.888.305-06, residente e domiciliado na cidade de Eunápolis(BA), aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.486.182/0001-09, situada na Av. Mario Gurgel nº 5030 – Vila Capixaba – Cariacica (ES), CEP: 29145-901, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias para o trajeto Eunápolis/Salvador/Eunápolis e Eunápolis/Vitória/Eunápolis e seções da Linha, para Câmara Municipal de Eunápolis.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1 O Período de vigência deste contrato será de **03 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

3.1.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade adquirida de passagens, respeitando o limite máximo **R\$ 8.455,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**

a) A conta para realização do pagamento será:

Banco: Bradesco

Agência: 2373

Conta Corrente: 028030-0

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias para o trajeto EUNÁPOLIS/SALVADOR/EUNÁPOLIS e EUNÁPOLIS/VITÓRIA/EUNÁPOLIS e seções da Linha, para a Câmara Municipal de Eunápolis.	50	R\$ 169,10	R\$ 8.455,00

3.2. O valor unitário poderá ser maior ou menor em referência ao valor da média, pois varia de acordo com a localidade.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a cláusula 3ª estabelecida neste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, todas as irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir boa prestação e qualidade dos serviços;
- b) Apresentar as notas fiscais/fatura contendo a discriminação exata dos serviços prestados, com os valores contratados;
 - a. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação dos mesmos devidamente corrigidos, não ocorrendo nenhum ônus a Câmara oriundo do atraso da apresentação das documentações corretas.
- c) Manter, durante todo o período da prestação de serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato;
- d) Possibilitar fiscalização e o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações requisitadas;
- e) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE, em caso de descumprimento ou negligência das cláusulas e condições constantes deste contrato;
- f) Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta e ou indiretamente, da execução do presente objeto;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente objeto;
- h) Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- i) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento;

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

- 6.1 A inexecução, total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer motivos constantes no art. 78, da Lei Federal 8.666/1993 será causa para a sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 6.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, mediante aviso prévio, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.3 Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe a contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias, seguintes:

UNIDADE:	01.01.01	Câmara Municipal
ATIVIDADE:	01.031.101.2002	Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO:	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.5. Constituem como penalidades para a **CONTRATADA**:
- 8.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8. A advertência prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.9. A multa prevista no inciso II do artigo 156 da lei 14.133/21, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.
- 8.10. O impedimento de licitar e contratar previsto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.12. A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente prevista quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 8.13. Na aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 9ª - DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1. As comunicações recíprocas, sobre qualquer assunto relativo a este contrato, poderão ser efetuadas e aceitas por escrito, telefone ou e-mail;

- a. As comunicações por telefone deverão ser seguidas de notificação por e-mail constando a data e horário da ligação, bem como o assunto tratado.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca, com sede na cidade de Eunápolis, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidados amigavelmente, renunciando ambas as partes qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Eunápolis - BA, 03 de Março de 2022.

JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis
CONTRATANTE

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A
CNPJ 27.486.182/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações”.

FRIEBER BRANDÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA
Consultoria Jurídica/ OAB/BA 22.670